

Lei Complementar nº 3.494, de 14 de outubro de 2005.

Dispõe sobre a concessão do abono "Prêmio Reconhecimento do Magistério aos Professores e Especialistas em Educação do Ensino Fundamental".



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**
Governo com Seriedade

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei 3.494/2005.

Art. 1º. Fica instituída nos termos da presente Lei Complementar, um Abono "Prêmio Reconhecimento do Magistério", de caráter anual, que será devido aos integrantes das classes de docentes ocupantes de cargo ou função atividade de "Professor de Educação Básica I" e de "Professor de Educação Básica II" e aos especialistas em educação que atuem nas unidades escolares municipais de ensino fundamental.

Parágrafo único. O abono será devido, igualmente, aos docentes do Magistério Público Estadual afastados junto ao Município dentro do Programa de Parceria Educacional.

Art. 2º. O abono previsto no artigo anterior constitui-se em vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos ocupantes de cargos/funções que esta lei complementar especifica, vinculada diretamente à aferição da frequência, durante o exercício.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo considera-se exercício o período de 1º de janeiro até o dia 20 de dezembro de cada ano, durante o qual não serão computados como ausências os seguintes afastamentos:

- a) de licença gestante;
- b) de licença gala;
- c) de licença nojo;
- d) de serviço obrigatório por lei;
- e) de férias;
- f) de ausências para a participação em treinamentos, orientação técnica, cursos promovidos pelas Secretarias Municipal ou Estadual de Educação e acompanhamento de alunos em campeonatos;
- g) faltas abonadas;
- h) licença-prêmio até 30 (trinta) dias.
- i) Licença para tratamento das seguintes enfermidades: AIDS (estado terminal); alienação mental; contaminação por radiação; doença de Paget em estados avançados (osteíte deformante); doença de Parkinson; esclerose múltipla; espondiloartrose anquilosante; fibrose cística (mucoviscidose); hanseníase; nefropatia grave; hepatopatia grave; neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante e tuberculose ativa;
- j) Licença por motivo das enfermidades elencadas na letra "i", acima, incluindo-se hemofilia, em descendente menor, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada juntamente com o exercício do cargo.

Lei 3.830/10  



Art. 3º. O abono de que trata esta lei será concedido ao docente e ao profissional do magistério da rede municipal de ensino fundamental do Município, no valor correspondente à média salarial recebida no período de 1º de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, incluindo-se a carga suplementar e excluindo-se o 13º salário, bônus mérito e quaisquer outras gratificações ou vantagens, observado o valor máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o professor e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o especialista em educação.

Art. 4º. Será contemplado com mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de valorização da assiduidade do profissional, o integrante do Quadro do Magistério que no período referido no parágrafo único do artigo 2º, não apresentar qualquer ocorrência de ausências, não se considerando, para este efeito, as ausências pelos motivos constantes das letras "c", "d", "e", "f" do parágrafo único do art.2º, bem como até (03) três faltas abonadas.

Art. 5º. Os professores substitutos que trabalharem por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, também farão jus ao recebimento do abono "Prêmio Reconhecimento do Magistério", pela média salarial recebida no período de 1º de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, com as exclusões previstas no art.3º desta Lei e, neste caso, o valor concedido a título de valorização da assiduidade, quando devido, será calculado à base de R\$ 33,00 (trinta e três reais) para cada 30 (tinta) dias trabalhados.

Parágrafo único. Somente os profissionais que fizerem jus ao abono "Prêmio Reconhecimento do Magistério" poderão receber o complemento relativo à valorização da assiduidade do profissional.

Art. 6º. Os dispositivos desta lei não se aplicam aos docentes:

- I - em afastamento sem vencimento por qualquer período;
- II - afastados em órgãos diferentes e não pertencentes à estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação;
- III - admitidos para aulas eventuais;
- IV - demitidos ou exonerados no período;

Art. 7º. O abono de que trata esta lei não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários.

Art. 8º. Os valores de que trata a presente Lei serão pagos até o dia 30 de dezembro de cada ano, após a apuração da frequência de cada profissional.



§ 1º. excepcionalmente, no corrente exercício, o pagamento do abono "Prêmio Reconhecimento do Magistério" e do valor referente à valorização da assiduidade do profissional será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a promulgação da presente lei.

§ 2º. excepcionalmente, no corrente exercício, para efeito de pagamento do abono "Prêmio Reconhecimento do Magistério" e do valor referente à valorização da assiduidade do profissional não serão consideradas as ausências ocorridas anteriormente à vigência da presente Lei.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, e dos vindouros, ficando autorizada a sua suplementação se necessário.

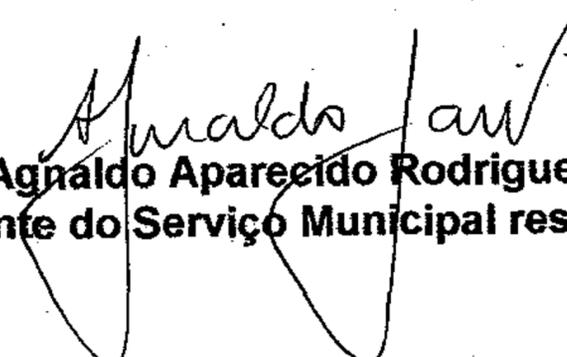
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 26 da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de fevereiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de outubro de 2005.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão